



MUNICÍPIO DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ
Rua Vieira dos Santos, 198 – Centro.
CEP: 83.280-000 Guaratuba – Paraná.
Contato: (41) 3472-8626

Credenciamento

03/2026

CONTRATANTE (UASG)

Secretaria Municipal da Educação

OBJETO

Chamamento Público de prestação de serviço de pessoa física e jurídica (MEI), a fim de possibilitar o credenciamento de profissionais habilitados, **formando rede de prestadores aptos à execução das oficinas** nas áreas esportiva, lúdica e artística, em regime temporário e sem vínculo empregatício, para atuação como oficineiros e monitores no atendimento a estudantes da Educação Integral em Tempo Integral dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Guaratuba/PR

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 343.200,00

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 MESES

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.	5
4. DA HABILITAÇÃO	7
5. DOS RECURSOS	12
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	13
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	17
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	17
9. DA CONTRATAÇÃO	17
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	18
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	21
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	22
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22
14. ANEXOS.....	23

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

CREDCIAMENTO Nº 03/2026

(Processo Administrativo nº3392/2026.)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Guaratuba, por meio da Secretaria Municipal de Educação, sediada a Rua Vieira dos Santos, nº 198, realizará **CREDCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, do Decreto nº 25.773 de 14 de maio de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o Chamamento Público de prestação de serviço de pessoa física e jurídica (MEI), a fim de possibilitar o credenciamento de profissionais habilitados nas áreas esportiva, lúdica e

artística, em regime temporário e sem vínculo empregatício, para atuação como oficinairos e monitores no atendimento a estudantes da Educação Integral em Tempo Integral dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Guaratuba/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 25.394 de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. **O presente edital permanecerá disponível para consulta pública pelo prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da abertura do período de inscrições, garantindo aos interessados tempo adequado para conhecimento prévio de suas condições e requisitos, em observância ao princípio da isonomia.**

1.5. **A estimativa de quantitativos prevista neste edital constitui parâmetro de planejamento administrativo, não representando limite máximo para contratações, considerando a natureza do procedimento de credenciamento.**

1.6. O credenciamento visa à formação de cadastro de prestadores aptos à execução do objeto, sendo a distribuição das demandas realizada conforme a necessidade da Administração, observados critérios objetivos e o tratamento isonômico entre os credenciados.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. **Não poderão participar do credenciamento:**
- 2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico link: <https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/governo-digital/servicos/credenciamento-de-oficineiros-educacao-integral-em-tempo-integral-e-jornada-ampliada>, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada do objeto:

Características do objeto/Especificações técnicas	QUANTIDADE (HORA/AULA)	VALOR (HORA/AULA)	Estimativa preliminar do valor da contratação (10 MESES)
Atendimento (hora/aula) Credenciamento de profissionais (pessoa física e jurídica (MEI), destinados à atuação como oficineiros e monitores.	5.200	R\$ 66,00	R\$ 343.200,00

3.1.2 Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para o credenciamento de oficineiros, pessoas físicas ou jurídicas, habilitados ou com notório saber, para a prestação de serviços educacionais, esportivos, lúdicos, artísticos e culturais, destinados ao desenvolvimento de oficinas no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral e/ou Jornada Ampliada da Rede Municipal de Ensino,

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Para o **credenciamento de oficinheiros e monitores** para atuação nas atividades da **Educação Integral em Tempo Integral e/ou Jornada Ampliada** da Rede Municipal de Ensino de Guaratuba/PR, os interessados deverão apresentar os **seguintes documentos**, conforme exigências deste T Edital de Chamamento Público e seus anexos:

Preencher a ficha de inscrição (ANEXO I);

a) Pessoas Físicas:

Cópia da Cédula de Identidade (RG);

Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Cópia do Comprovante de Residência;

Cópia do Cartão do Pis/Pasep; Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

Certidão Negativa de antecedentes criminais e cíveis;

Dados bancários/comprovante de conta corrente com titularidade em nome da pessoa física;

Curriculum Vitae constando: Certificado de graduação na área de atuação **se houver**; certificado de cursos e workshops pertinentes à área de atuação;

Apresentar Diploma ou Certificado de Ensino Médio ou Superior;

Declarações de instituições no qual o interessado atuou como instrutor, comprovando experiência na área pretendida.

Apresentar Projeto de Trabalho e juntá-lo à inscrição proposta

b) Pessoas Jurídicas (MEI):

Preencher a ficha de inscrição (ANEXO I);

Cópia do certificado da condição de MEI Cópia do cartão do CNPJ;

Cópia do cadastro municipal de contribuinte;

Comprovante de declaração do imposto de renda de micro empreendedor individual do ano de 2024;

Dados bancários/comprovante de conta corrente com titularidade em nome da pessoa jurídica/micro empreendedor individual (MEI);

Comprovante de Residência; Certidão Negativa de Débitos com Receita Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida ativa da união;

Certidão Negativa a Débitos na Fazenda Estadual e Municipal;

Prova de Regularidade com INSS;

Prova de Regularidade com FGTS;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho;

Curriculum Vitae constando:

Apresentar Diploma ou Certificado de Ensino Médio ou Superior;

Certificado de cursos e workshops pertinentes à área de atuação;

Declarações de instituições no qual o interessado atuou como instrutor, comprovando experiência na área pretendida.

4.2 Apresentar Projeto de Trabalho e juntá-lo à inscrição proposta.

4.2.1 DO PROJETO DE TRABALHO:

O Projeto de Trabalho será utilizado como instrumento de verificação da compatibilidade da proposta com o objeto a ser executado, devendo observar os parâmetros estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência. Na ausência de critérios técnicos objetivos e mensuráveis para avaliação, o Projeto de Trabalho terá caráter orientativo, não sendo, isoladamente, motivo para inabilitação do interessado que atenda aos demais requisitos exigidos.

O Projeto para a oficina deverá ser apresentado de forma clara e objetiva, contemplando os seguintes aspectos:

- a) Modalidade do Projeto;
- b) Linguagem artística/esportiva;
- c) Duração da oficina;
- d) Proposta de aulas, com duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos na linguagem correspondente;
- e) Justificativa;
- f) Objetivos geral e específico;
- g) Conteúdo Programático;

- h) Estratégias de ação pedagógica (ações diversificadas que considerar adequadas para o desenvolvimento do conhecimento, habilidades e competências dos alunos);
- i) Metodologia;
- j) Critérios de Avaliação.

4.3 A apresentação da documentação exigida submete o interessado às condições estipuladas neste TR e seus anexos. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, vencidos ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às demais exigências deste instrumento convocatório

4.4 Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

4.5 O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a pessoa jurídica/o profissional, pessoa física, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, a habilitação jurídica ou a regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

4.6 DOCUMENTOS HABILITAÇÃO ESPECÍFICOS:

Xadrez: Certificado em cursos da área e comprovação de experiência em espaços educativos ou sociais

Capoeira: Certificação reconhecida pelos órgãos competentes; curso de primeiros socorros; comprovação de atuação em espaços educativos ou sociais. Atestado Capacidade Técnica e Alvará de Licença da Federação Paranaense Capoeira

Muay Thai: Graduação mínima: corda azul escuro (ou equivalente); certificação reconhecida pelos órgãos competentes; curso de primeiros socorros; comprovação de atuação em espaços educativos ou sociais.

Jiu-jitsu: Graduação em faixa preta, certificação reconhecido pelos órgãos competentes, bem como comprovante de que tenha executado a função em algum espaço educativo ou social.

Karatê: Graduação em faixa preta, certificação reconhecido pelos órgãos competentes, bem como comprovante de que tenha executado a função em algum espaço educativo ou social.

Surf: Certificação reconhecida pela Federação de Surf; curso de primeiros socorros; comprovação de atuação em espaços educativos ou sociais.

Iniciação Musical: Certificado de cursos na área e comprovação de experiência em espaços educativos ou sociais.

Dança e Teatro: Habilitação em Artes Cênicas e certificação em Dança reconhecida por órgãos competentes; comprovação de experiência em espaços educativos ou sociais.

Artesanato Popular: Certificados de cursos na área ou atestado de capacidade técnica emitidos por órgãos competentes, bem como comprovante de que tenha executado a função em algum espaço educativo ou social.

Ecoturismo: Certificado de Ensino superior na área, bem como comprovante de que tenha executado a função em algum espaço educativo ou social

4.7 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

4.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia em formato digital.

4.9 O órgão credenciante terá o prazo de 10(dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.10 Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso, quando possuir em seu quadro de trabalhadores 100 (cem) ou mais empregados, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.213/91.

4.11 O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.12 A habilitação será verificada por meio do Sicafe, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.12.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.13 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.13.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.14 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.14.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico: <https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/governo-digital/servicos/credenciamento-de-oficineiros--educacao-integral-em-tempo-integral-e-jornada-ampliada> até a conclusão da fase de habilitação.

Nota: A certidão passará pelo crivo da Secretaria Municipal da Educação, se necessário, pela Procuradoria Geral. • Não será credenciado o profissional que apresentar condenação.

4.14.2 Apresentar a Certidão CRIMINAL DE CÍVEL do cartório Distribuidor da Comarca de sua residência.

4.14.3 Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

4.14.4 Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4.14.5 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
 - 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
 - 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
 - 5.4. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 02 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;
 - 5.5. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
 - 5.6. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico <https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/governo-digital/servicos/credenciamento-de-oficineiros-educacao-integral-em-tempo-integral-e-jornada-ampliada>
 - 5.7. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
 - 5.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
 - 5.9. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
 - 5.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/governo-digital/servicos/credenciamento-de-oficineiros-educacao-integral-em-tempo-integral-e-jornada-ampliada>

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
 - 6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

- 6.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.6. Fraudar o credenciamento;
- 6.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata

perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: <https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/governo-digital/servicos/credenciamento-de-oficineiros--educacao-integral-em-tempo-integral-e-jornada-ampliada>. A resposta à impugnação ou ao pedido de

esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 8.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9.9. A execução das oficinas poderá ser realizada por mais de um oficineiro credenciado, conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Educação, considerando o número de unidades escolares, turmas atendidas e planejamento pedagógico do Programa de Educação Integral. Os profissionais credenciados comporão cadastro de prestadores habilitados, podendo ser convocados para execução das atividades de forma simultânea ou alternada, conforme a demanda da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados. A distribuição das demandas entre os credenciados observará rigorosamente a ordem cronológica de credenciamento, a disponibilidade do profissional e a compatibilidade com a atividade a ser executada. A Administração deverá manter controle atualizado da lista de credenciados, respeitando a ordem de classificação, bem como registrar todas as convocações realizadas, de forma a garantir a rastreabilidade, transparência e isonomia no procedimento. Fica vedada a concentração reiterada de convocações em um mesmo credenciado sem justificativa técnica formal, devendo eventuais flexibilizações da ordem de convocação serem devidamente motivadas e registradas nos autos, especialmente nos casos de indisponibilidade do profissional ou incompatibilidade de agenda, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1 Os oficineiros serão inicialmente cadastrados pela ordem de recebimento no link: <https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/governo-digital/servicos/credenciamento-de-oficineiros-educacao-integral-em-tempo-integral-e-jornada-ampliada>, da apresentação dos documentos de habilitação, onde serão analisados pela comissão através da Portaria nº 15.353/025 e posteriormente recadastrados conforme a data de celebração do contrato.

10.1.2 Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/oficineiro fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 4. deste instrumento, bem como de sua capacitação profissional.

10.1.3 A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelos Serviços Municipais de Educação;

10.1.4 A distribuição das oficinas entre os credenciados observará critérios objetivos de ordem cronológica de credenciamento, disponibilidade do profissional, localização da unidade escolar e necessidade pedagógica, garantindo tratamento isonômico entre os credenciados.

10.1.5 O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, oportunidade em que haverá imediata abertura para substituição por novos credenciados que tenham entregado documentação no decorrer do período deste chamamento conforme descrito no subitem 10.3.4 deste edital;

10.2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

10.2.1 Poderão participar do Credenciamento pessoas físicas ou jurídicas, inclusive microempreendedores individuais – MEI, que possuam formação compatível, habilitação técnica, experiência comprovada ou notório saber na área da oficina pretendida, aptos a desenvolver atividades educacionais, esportivas, lúdicas, artísticas ou culturais no âmbito.

10.2.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

10.3 FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

10.3.1 Os interessados deverão se inscrever através do link: <https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/governo-digital/servicos/credenciamento-de-oficineiros-educao-integral-em-tempo-integral-e-jornada> anexando os documentos relacionados no item 4. informando como assunto: CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS – EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL E JORNADA AMPLIADA – DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

10.3.2. Deverá conter, nome do oficinairo, endereço e nº telefone para contato, aos cuidados da Comissão de Chamamento Público e Credenciamentos para Contratação de Prestadores de Serviços para Secretaria Municipal da Educação, previstos na Portaria nº 15.353/025.

Informações pelo telefone (41) 8708-2242.

10.3.3. Serão considerados credenciados os oficinairos que apresentarem os documentos enumerados no **item 4.** deste edital, classificados em ordem cronológica, considerando primeiro a data de envio dos documentos no link: <https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/governo-digital/servicos/credenciamento-de-oficineiros-educacao-integral-em-tempo-integral-e-jornada> e, em seguida, a data de celebração do contrato.

10.3.4. Os interessados poderão anexar a inscrição no Credenciamento com toda a documentação exigida neste Termo, para o exercício de 2026/2027, a qualquer momento a partir da publicação deste edital, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

10.3.5. Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos das seguintes formas: acesso à <https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/governo-digital/servicos/credenciamento-de-oficineiros-educacao-integral-em-tempo-integral-e-jornada> e no link: <http://portal.guaratuba.pr.gov.br/chamamentos>

10.4 ADOÇÃO DO CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

- a) O planejamento, organização e execução das oficinas serão de responsabilidade do oficinairo credenciado, observadas as diretrizes pedagógicas e orientações da Secretaria Municipal da Educação;
- b) O oficinairo deverá informar previamente à Secretaria Municipal da Educação sua disponibilidade para execução das oficinas, conforme o planejamento pedagógico estabelecido;
- c) A Secretaria Municipal da Educação fornecerá ao oficinairo as informações necessárias à execução das oficinas, tais como unidade escolar, turmas atendidas, horários e demais orientações pedagógicas pertinentes;
- d) O oficinairo deverá elaborar e apresentar relatórios periódicos, quando solicitados, contendo informações sobre as oficinas realizadas, frequência dos estudantes e eventuais ocorrências relevantes ao desenvolvimento das atividades.

Nota:

A execução das oficinas observará a ordem cronológica de credenciamento e a necessidade da Administração, respeitando o planejamento pedagógico da Secretaria Municipal da Educação, de modo a garantir a adequada distribuição das atividades entre os oficinairos credenciados. As oficinas serão realizadas por hora/aula, com duração referencial de no mínimo 1 (uma) hora, conforme a organização pedagógica e as necessidades da Rede Municipal de Ensino, vedada a concentração de demanda em um único credenciado, salvo justificativa formal da Administração.

11 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.1Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.3 Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.3.1 pedido formalizado pelo credenciado;

11.3.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

11.3.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.3.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.4 O pedido de descredenciamento de que trata o item 4.4 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.5 Nas hipóteses previstas nos subitens 4.3 e 4.4, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.6 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.7 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1 O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que fique comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, na forma da Lei.

12.2 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.5 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.6 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico link específico disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município de Guaratuba, <https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/governo-digital/servicos/credenciamento-de-oficineiros-educacao-integral-em-tempo-integral-e-jornada>

12.7 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.7.1 Termo de Referência

12.7.1.1 Apêndice do – Estudo Técnico Preliminar

12.7.2 ANEXO I – Minuta de Termo de Contrato

12.7.3 ANEXO II – Ficha inscrição credenciamento

12.7.4 ANEXO III – Declaração Idoneidade

12.7.5 ANEXO IV – Modelo declaração de conhecimento do edital, seus anexos e valores

12.7.6 ANEXO V – Modelo de declaração capacidade técnica

12.7.7 ANEXO VI – Modelo de declaração que o proponente cumpre os requisitos de habilitação

Guaratuba, 09 de abril de 2026.

Assinado por:
Evani Justus
09/04/2026 - 09:03
CWV21607S8IGRDMFH88UMG

EVANI CORDEIRO JUSTUS
Secretária Municipal da Educação

Decreto nº 26.469/2025



MUNICÍPIO DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ

Rua Vieira dos Santos, 198 – Centro.

CEP: 83.280-000 Guaratuba – Paraná.

Contato: (41) 3472-8626

ANEXO I

TERMO DE CONTRATO PARA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

(Processo Administrativo nº xxxxx/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUARATUBA E
(NOME EMPRESA).

O **MUNICÍPIO DE GUARATUBA** com sede na Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, na cidade de Guaratuba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.474/0001-08, neste ato representado pelo Srº Prefeito, portador da Matrícula Funcional nº XXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, e-mail, telefone (XX) XXXX-XXXX, doravante designado CONTRATADO. Neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX/XXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Chamamento Público – Credenciamento nº xxx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é Chamamento Público de prestação de serviço de pessoa física e jurídica (MEI), a fim de possibilitar o credenciamento de profissionais habilitados nas áreas esportiva, lúdica e artística, em regime temporário e sem vínculo empregatício, para atuação como oficinairos e monitores no atendimento a estudantes da Educação Integral em Tempo Integral dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Guaratuba/PR, conforme condições,

quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Características do objeto/Especificações técnicas	QUANTIDADE (HORA/AULA)	VALOR (HORA/AULA)	Estimativa preliminar do valor da contratação (10 MESES)
Atendimento (hora/aula) Credenciamento de profissionais (pessoa física e jurídica (MEI), destinados à atuação como oficinairos e monitores.	5.200	R\$ 66,00	R\$ 343.200,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato, contado a partir da assinatura, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que fique comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, na forma da Lei.

2.2 No ato da prorrogação da vigência do contrato poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

2.3 O ato de prorrogação de vigência do contrato deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 343.200,00 (trezentos e quarenta e três mil e duzentos reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA –REAJUSTE

7.1 DO REAJUSTE:

7.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

7.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

7.2 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial **da Procuradoria Geral do Município** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.2

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações da Contratada:

- a) **Comparecer às unidades escolares designadas**, conforme dias, horários e locais estabelecidos pela Coordenação Pedagógica da Educação Integral em Tempo Integral e/ou por orientações da Secretaria Municipal da Educação;
- b) **Cumprir com pontualidade os horários estabelecidos para a realização das oficinas**, apresentando-se com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do início das atividades;
- c) **Tratar com respeito, ética e coleguismo** os estudantes, servidores, demais oficineiros e integrantes da equipe pedagógica da Secretaria Municipal da Educação;
- d) **Utilizar com zelo e responsabilidade as instalações, equipamentos, materiais e demais bens disponibilizados** para a execução das oficinas, contribuindo para a preservação do patrimônio público;
- e) **Manter-se tecnicamente atualizado**, buscando formação continuada compatível com a área da oficina ministrada;
- f) **Acatar e respeitar as rotinas, normas e orientações pedagógicas estabelecidas** pela Secretaria Municipal da Educação e pela coordenação da unidade escolar;
- g) **Participar das reuniões pedagógicas, formações e encontros convocados** pela Coordenação Pedagógica ou pela Secretaria Municipal da Educação, quando solicitado;
- h) **Colaborar com estudos, planejamentos e ações pedagógicas**, quando requisitado pela coordenação pedagógica da Secretaria Municipal da Educação;

- i) **Cumprir as deliberações administrativas e pedagógicas**, respeitando a hierarquia institucional;
- j) **Comunicar formalmente ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, eventual alteração de endereço ou impossibilidade de continuidade na execução das oficinas, ficando a Administração autorizada a reavaliar as condições da contratação;
- k) **Apresentar relatórios periódicos**, quando solicitados, contendo informações sobre as oficinas realizadas, tais como atividades desenvolvidas, frequência dos estudantes e demais dados relevantes ao acompanhamento pedagógico;
- l) **Comunicar à coordenação pedagógica, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**, os motivos que impossibilitem a realização da oficina no horário previsto, com a devida justificativa;
- m) **Indicar preposto ou responsável**, quando pessoa jurídica, para representá-la durante a execução do contrato e manter comunicação permanente com a Administração;
- n) **Manter, durante toda a vigência do contrato**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- o) **Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato**, especialmente aquelas relacionadas aos estudantes e à rotina escolar.
- p) Reconhecer que todos os produtos, resultados, materiais pedagógicos, projetos, relatórios, documentos, produções artísticas ou intelectuais desenvolvidos no âmbito das oficinas pertencerão à Secretaria Municipal da Educação, cedidos à Administração, nos termos da legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto:

12.12.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.12.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento **Geral Municipal**, na dotação abaixo discriminada:

R - 338 06.002.12.361.0006.2012.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F - 102 - 103 -104

R - 370 06.002.12.365.0006.2017.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F - 102 - 103 - 104

R - 336 06.002.12.361.0006.2012.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA F - 104

R - 368 06.002.12.365.0006.2017.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA F - 104

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.1

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.1

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

16.1

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaratuba/PR para dirimir os litígios que decorrerem da

execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Guaratuba/PR, XX de XXXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Mauricio Lense
Matrícula 158651
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DA XXXX

(Nome Secretário(a))
Matrícula nº xxxxx



MUNICÍPIO DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ
Rua Vieira dos Santos, 198 – Centro.
CEP: 83.280-000 Guaratuba – Paraná.
Contato: (41) 3472-8626

Secretário(a)

(NOME DA EMPRESA)
Nome representante legal
CPF nº xxxxxxxx
Representante legal

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00x/2026

À Comissão de Credenciamento dos Prestadores de Serviços da Secretaria Municipal da Educação, designada pela Portaria nº. Portaria nº 15.377/025.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Chamamento Público de prestação de serviço de pessoa física e jurídica (MEI), a fim de possibilitar o credenciamento de profissionais habilitados nas áreas esportiva, lúdica e artística, em regime temporário e sem vínculo empregatício, para atuação como oficinairos e monitores no atendimento a estudantes da Educação Integral em Tempo Integral dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Guaratuba/PR, possibilitando a contratação de serviço credenciados por hora/aula de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação, mantendo desta forma a equipe necessária para atendimento aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, nos termos do chamamento público divulgado em XXX/XXX/2026.

Nome:

Endereço do profissional:

Cidade:

Estado:

CEP:

Fone:

E-mail do profissional:

CNPJ: ou

CPF do profissional:

R.G .do profissional:

Formação:

Especialidade:

PIS:



MUNICÍPIO DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ
Rua Vieira dos Santos, 198 – Centro.
CEP: 83.280-000 Guaratuba – Paraná.
Contato: (41) 3472-8626

Dados Bancários para Pagamento da clínica:

Nº e nome do Banco:

Nº da agência:

Nº da conta corrente:

_____, ____ de _____ de 2026.

(Nome do solicitante, carimbo e assinatura)

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00x/2026

À Comissão de Credenciamento dos Prestadores de Serviços da Secretaria Municipal da Educação, designada pela Portaria nº. Portaria nº 15.377/025

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade do chamamento nº. 00x/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de Guaratuba que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Guaratuba/PR, em _____ de _____ de 2026.

(Nome do solicitante e carimbo e assinatura)

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00x/2026

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, E
 VALORES CHAMAMENTO Nº. 00X/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 00x/2026**

À Comissão de Credenciamento dos Prestadores de Serviços da Secretaria Municipal da Educação, designada pela Portaria nº. Portaria nº 15.377/025

(Nome clínica), CNPJ nº, residente à
 (endereço completo), declara, conhecer o edital de Chamamento Público nº.
 00x/2026 Inexigibilidade nº 00x/2026, seus anexos e valores, conforme tabela:

ITEM	Características do objeto/Especificações técnicas	QUANTIDADE (HORA/AULA)	VALOR (HORA/AULA)	VALOR ESTIMATIVO TOTAL R\$
1	Atendimento (hora/aula) Credenciamento de profissionais (pessoa física e jurídica (MEI), destinados à atuação como oficinairos e monitores.	5.200	R\$ 66,00	R\$343.200,00

1.1 O valor pela prestação dos serviços será regido por hora/aula, considerada como unidade de medida para fins de controle e pagamento, com duração referencial de até 01 (uma) hora, no valor unitário de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais), conforme tabela constante neste instrumento.

Sobre os valores devidos incidirão os tributos, encargos e retenções legalmente aplicáveis, conforme a natureza jurídica do credenciado e a legislação vigente à época do pagamento.

O valor máximo estimado para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento, durante o período de vigência, é de R\$ 343.200,00 (trezentos e quarenta e três mil e duzentos reais), destinados à execução



MUNICÍPIO DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ
Rua Vieira dos Santos, 198 – Centro.
CEP: 83.280-000 Guaratuba – Paraná.
Contato: (41) 3472-8626

das oficinas no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral e/ou Jornada Ampliada da Secretaria Municipal da Educação.

Guaratuba/PR, em _____ de _____ de 2026.

(Nome do solicitante e carimbo e assinatura)

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00x/2026 MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

À Comissão de Credenciamento dos Prestadores de Serviços da Secretaria Municipal da Educação, designada pela Portaria nº. Portaria nº 15.377/025



MUNICÍPIO DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ
Rua Vieira dos Santos, 198 – Centro.
CEP: 83.280-000 Guaratuba – Paraná.
Contato: (41) 3472-8626

(Nome do interessado), inscrito no CPF nº, ou CNPJ nº, residente ou sediado à
(endereço completo), declaro possuir capacidade técnica, experiência compatível e disponibilidade para prestar serviços como oficinairo(a), desenvolvendo oficinas educacionais, esportivas, lúdicas, artísticas e/ou culturais no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral e/ou Jornada Ampliada da Rede Municipal de Ensino, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal da Educação.

Guaratuba/PR, em _____ de _____ de 2026.

(Nome do solicitante e carimbo e assinatura)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À Comissão de Credenciamento dos Prestadores de Serviços da Secretaria Municipal da Educação, designada pela Portaria nº. Portaria nº 15.377/025



MUNICÍPIO DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ
Rua Vieira dos Santos, 198 – Centro.
CEP: 83.280-000 Guaratuba – Paraná.
Contato: (41) 3472-8626

REF. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00X/2026 -

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) (nome do interessado), inscrito(a) no CPF nº _____ ou CNPJ nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Chamamento Público para Credenciamento de Oficineiros, cujo objeto é a prestação de serviços para o desenvolvimento de oficinas educacionais, esportivas, lúdicas, artísticas e/ou culturais no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral e/ou Jornada Ampliada da Rede Municipal de Ensino, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, que integram este Edital.

Guaratuba, ___ de _____ de 2026.
(assinatura representante empresa)